

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 31/03/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

REMOVER AO "ANEXO 1" todas as habilitações de crédito aqui pendentes de juntada, na esteira das decisões anteriores (que os patronos desses peticionantes não leram).

1.1- Fls. 57330/57336. Desentranhem-se e removam-se tais scan's para a habilitação 0082282-66.2019.8.19.0021;

1.2- Fls. 57337/57342. Desentranhem-se e removam-se tais scan's para a habilitação 0082280-96.2019.8.19.0021;

1.3- Fls. 57343/57351. Desentranhem-se e removam-se tais scan's para a habilitação 0082275-74.2019.8.19.0021;

1.4- Fls. 57352/57355. Movam-se para a pasta Anexo1, pois não localizei incidente relativo a tais pessoas.

1.5- Fl. 57356. Anote-se a advogada nestes autos, para oportunas intimações.

1.6- Fl. 57368. Anote-se a advogada nestes autos, para oportunas intimações.

1.7- Fls. 57384/57403. Expeça-se a certidão de objeto e pé solicitada pelo novo patrocínio daquelas sociedades em recuperação judicial.

O novo patrocínio destas foi anotado no DCP à fl. 57328 e ajustei hoje a sua posição no sistema DCP, logo abaixo das recuperandas.

Excluí os advogados Nelson Wilians Fraton Rodrigues e Felipe Pacheco Borges quanto à representação das sociedades em recuperação judicial, pois substabeleceram SEM reservas os poderes antes concedidos.

Excluí também o advogado Cesar Rodrigo Nunes, eis que seu mandato já fora sucedido pelos patronos ora também excluídos.

1.8- Intimar as recuperandas, o AJ, o patrocínio do BB (que assinou fl. 56824), o patrocínio do Bradesco (que assinou fl. 56835) e o Ministério Público, quanto ao que segue.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 54.772/54.789, fl. 54994 item 1.19 e fls. 57374/57375. Às recuperandas para ciência do detalhamento e anotações pertinentes;

2.2- Fls. 57301/57311. Às embargadas.

2.3- Fls. 57376/57383. Às embargadas.

2.4- Fls. 57410/57423 c/c fls. 58617/58621.

PRORROGAÇÃO DE STAY PERIOD e REDESIGNAÇÃO DE DATAS DE AGC.

Não resta qualquer dúvida acerca da complexidade da presente recuperação judicial, como já enunciado nas anteriores prorrogações de "stay period" deferidas nestes autos e mantidas pelas instâncias superiores, quando provocadas. Trata-se de processo atualmente com mais de 57.000 folhas, cerca de 20.000 credores anotados (imensa maioria de classe trabalhista), cerca de 1.200 habilitações ou impugnações de crédito apensadas e centenas de outras já julgadas. A cronologia do processo, trazida pelo AJ às fls. 54882/54886, já indicava as dificuldades e soluções de continuidade enfrentados na condução do feito até então, a justificar a demora enfrentada na sua tramitação. Por outro lado, o recesso forense e o subsequente recrudescimento da pandemia de Coronavírus, neste início de 2021, atrapalharam o procedimento de mediação proposto pelas recuperandas sob o patrocínio anterior, havendo baixa adesão, até onde se pode reconhecer nos

autos. Por fim, há importante manifestação do novo e recente patrocínio das recuperandas, às fls. 57410/57423, informando que detectou a existência de relevante discrepância (atual) no quadro de credores ofertado nos autos, pois cerca de 50% dos milhares de credores trabalhistas anteriormente listados já teriam recebido seus créditos, mediante execução em face de codevedores solidários ou subsidiários, fato que se encontra em apuração pelo novo patrocínio para imperativa revisão desse rol de credores no QGC, inclusive com sub-rogação dos referidos codevedores pagantes. A administração judicial ressalta, em sua manifestação de fls. 58617/58621, que essa situação, somente agora manifestada nos autos sob o novo patrocínio das recuperandas, conduz a elevado risco de pagamentos em duplicidade e concessão de direito de voto viciado, o que implicaria na possibilidade de anulação da Assembleia Geral de Credores. A administração judicial sugere a concessão de prazo de 45 dias para a revisão do QGC, sob esforço conjunto entre esta e o novo patrocínio das recuperandas. Assim, a prorrogação do "stay period" se afigura indispensável à finalização desse trabalho de depuração e consequente republicação de um QGC realista, sob pena de possível pedido de nulificação da AGC por qualquer credor, sem tal providência. Assim:

2.4.1- ASSINO às recuperandas um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a vinda da depuração do QGC, com auditagem pela administração judicial;

2.4.2- REDESIGNO as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores - AGC, conforme sugerido pela administração judicial: 15.07.2021 (em primeira convocação) e 29.07.2021 (em segunda convocação).

2.4.3- DEFIRO NOVA PRORROGAÇÃO do "STAY PERIOD", a contar de 30.03.2021 e até a solução de votação do plano de recuperação proposto, em AGC, sob as datas ora fixadas.

2.4.4- SERVE a presente decisão, digitalmente assinada pelo Juiz de Direito signatário, como OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, a ser apresentado pelas recuperandas a quem couber.

3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1- Fls. 54.772/54.789, fl. 54994 item 1.19 e fls. 5734/57375. Ao AJ para ciência do detalhamento e anotações pertinentes;

3.2- CIÊNCIA ao decidido no item 2.4 supra.

4- MEDIAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BB e BRADESCO

4.1- Fls. 56.813/56.825 e fls. 56.830/56.836. O novo patrocínio das recuperandas informou, na recente petição de fls. 57410/57423, a necessidade de profunda revisão do QGC quanto aos créditos inseridos na Classe Trabalhista, em razão de sucessivas quitações por devedores solidários e subsidiários, havendo risco de pagamento em duplicidade a credores aqui habilitados e já satisfeitos nos respectivos processos trabalhistas. Por outro lado, o período de recesso forense, aliado ao recrudescimento da Pandemia de Coronavírus, resultaram em baixa adesão ao procedimento de mediação, como evidenciado nos autos. Assim, acompanho a manifestação do AJ às fls. 58617/58621, no sentido de considerar prejudicado o procedimento de mediação adotado nos autos e, em consequência, estão prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e pelo Banco Bradesco, quanto ao procedimento de mediação frustrado.

5- MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1- Para ciência do acrescido e do que ora decidido.

Duque de Caxias, 31/03/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ND4.EDFI.E64Q.94X2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos